



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**- Estado de São Paulo -**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**

**EDITAL Nº040/2023**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET**

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico: [www.eliasfausto.sp.gov.br](http://www.eliasfausto.sp.gov.br), o EDITAL e seus ANEXOS referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2023**.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **“Contratação de empresa especializada com vistas a eventual e futura prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde ao Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital.”**

**Nome da Empresa:**

**Endereço:**

**Bairro: Cidade: Estado:**

**Telefone: Fax:**

**E-mail:**

**Pessoa para Contato:**

**Data da Retirada do Edital:**

**IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DIGITADO PREFERENCIALMENTE) E ENVIADO ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br), AOS CUIDADOS DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.**

**A Prefeitura do Município de Elias Fausto não se responsabilizará pelo não envio de informações posteriores (julgamento / suspensão / esclarecimentos, etc.), referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.**

**Fone para Contato: (19) 3821-8899.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

EDITAL Nº040/2023

## 1 – PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que, no Auditório de Reuniões nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**, Estado de SÃO PAULO, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, Elias Fausto/SP, será realizada, no dia **08 de dezembro de 2023**, a licitação, na modalidade **Concorrência Pública Nº 003/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislação pertinente, as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os Envelopes nº 01 - Habilitação, bem como o Envelope nº 02 - Proposta, deverão ser protocolados até às **08h45min** do dia **08 de dezembro de 2023**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo os primeiros abertos em sessão pública a ser realizada no mesmo dia, às **09h00min**, observado o devido processo legal.

1.2.1 - O Envelope nº 01 – Habilitação, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2023.**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.2.2 - O Envelope nº 02 – Proposta, deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2023.**  
**(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)**

1.3 – Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO;**

**ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO;**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;**

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **“Contratação de empresa especializada com vistas a eventual e futura prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde ao Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital.”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

EDITAL Nº040/2023

### 3. DO PREÇO

3.1 Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de e quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeita, conforme valores estimados no Anexo I- Termo de Referência do Edital.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1- As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática: Ficha nº265- 3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal; Ficha nº279-3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal-Atenção Básica; Ficha nº287-3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal-MAC; Ficha nº288-3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal- MAC.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

#### 5.2. Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 - Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 (súmula 51 do TCE/SP);

5.2.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Sob a forma de consórcio;

5.2.4 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.5 - Cooperativas e associações sem fins lucrativos;

5.2.6 - Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial;

5.2.6.1 - Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos no edital;

5.2.7 - Estrangeiras que não funcionam no País;

5.2.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**5.5- DO CREDENCIAMENTO** - O licitante poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal ou por procurador, apresentando os seguintes documentos, conforme o caso:

5.5.1- Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor; acompanhado de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, acompanhar documentos de eleição dos administradores (**ANEXO V**);

5.5.2-Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pela Comissão de Licitações para oportuna juntada no Procedimento Administrativo pertinente a presente licitação;

5.5.3-A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindir o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nas alíneas do item 5.3. do Edital.

5.6- Apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VIII**) do Edital, junto aos documentos de Credenciamento.

**6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - O Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO**, deverá conter:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

## EDITAL Nº040/2023

### 6.1 **Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

6.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.3 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social se referir ao ramo pretendido;

6.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

7.3.1 Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.3.2 Certidão Negativa ou Positiva em Efeitos de Negativa de Débitos Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante;

7.3.3 Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

7.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 (Lei federal nº 12.440, de 7 de julho de 2.011).

7.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43 caput);

7.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123, art. 43, §1º);

7.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

### 8 **Qualificação Técnica:**

8.1- **Comprovação de capacidade técnico-operacional**, que se dará pela apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento), conforme Súmula 24 do TCE/SP.

### 9. **Qualificação econômico-financeira:**

9.1 Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da Lei (cópia autenticada ou original mais a cópia simples para autenticação pela Comissão de Licitações);

9.2 Demonstrações contábeis do último exercício social;

9.3 Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

### EDITAL Nº040/2023

que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

**a) Índice de Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$$

**b) Índice de Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

**c) Índice de Endividamento (IE)**

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em longo prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,5$$

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.
- O resultado isolado da operação (Índice de Endividamento – IE) deverá ser menor ou igual a 0,5.
- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento: É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).
- Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo registrado e integralizado no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente licitação, equivalente a R\$ 992.703,33 (Novecentos e noventa e dois mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos) mediante certidão expedida ou contrato social registrado na junta comercial, do qual conste o capital social vigente.

**9.4** Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**9.4.1** Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

## 10 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**10.1** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o **Anexo III**;

**10.2** Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **Anexo VI** – Declaração de concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

**11 DA PROPOSTA** - O Envelope nº 02 – **PROPOSTA**, deverá conter:

**11.1** Na proposta comercial, a licitante deverá apresentar no “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL”, uma via do **Anexo II** - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, o qual deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

**11.2** Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

**11.2.1** dados cadastrais;

**11.2.2** assinatura do representante legal;

**11.2.3** indicação obrigatória do preço em reais e por extenso;

**11.2.4** indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;

**11.2.5** O formulário padronizado de proposta deverá vir acompanhado de Planilha Orçamentária com Preços Unitário e Global, contendo todos os preços por itens a preços unitários, em moeda corrente nacional, em algarismos, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se o remanescente, devendo estar carimbada e rubricada em todas as suas folhas, pelo responsável legal da Licitante.

**11.3** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

EDITAL Nº040/2023

bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

**11.4** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**11.5** É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta de Preços, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

**11.6** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

### 12. DO JULGAMENTO E RECURSO

**12.1** A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.

Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

**12.2** O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Elias Fausto, no prazo legal, conforme disposto no item 26 deste edital.

**12.3** No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 12.10 e seguintes dando sequencia a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

**12.4** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

**12.5** A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**12.6** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução do objeto da Licitação;

**12.7** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

**12.8** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei Federal nº 8.666/93).

**12.9** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

**12.10** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

**12.10.1** Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC nº 123, art. 44, § 1º).

**12.10.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

**12.10.3** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

**12.10.4** A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível nos subitens do item 6 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**  
**RAZÃO SOCIAL DA MICRO OU PEQUENA EMPRESA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

### EDITAL Nº040/2023

**12.10.5** Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

**12.11** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 12.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II);

**12.11.5** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**12.11.6** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC nº123, art. 45, § 1º).

### **13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 Publicada a classificação final, obedecidos os prazos legais, serão os autos encaminhados ao Prefeito para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à PREFEITURA, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

**14.1.1** No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.

14.2 Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

14.3 A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

14.4 Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

14.5 A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a PREFEITURA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;

14.6 Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

### **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, a licitante vencedora deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

### EDITAL Nº040/2023

regularidade fiscal, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura, sob pena de decadência ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei. 8.666/93.

**15.1.1** Na hipótese de não contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame, por falta de comprovação da sua regularidade fiscal, nos termos deste Edital, é facultado à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º, da Lei C. nº 123/06.

15.2 O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e do Decreto n. 53.455, de 19 de setembro de 2008.

**15.2.1** Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

**15.2.2** A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (com as alterações da Lei n. 13.027, de 28 de maio de 2008), no Decreto n. 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

**a)** A licitante vencedora será convocada pela PREFEITURA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital (Anexo IV), devendo apresentar nesse ato o Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.

15.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (CND) estiverem com os prazos de validade vencidos, a PREFEITURA, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos documentos passíveis de obtenção por tais meios.

15.4 Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.5 Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela PREFEITURA, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

15.6 A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às penalidades dispostas no artigo 81 da Lei Federal n. 8666/93.

15.7 Na hipótese do subitem anterior, caberá à PREFEITURA o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93.

15.8 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1 A PREFEITURA pagará à licitante vencedora contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis – após atendimento total do disposto neste item, e entrada no setor de Contabilidade – o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, vedados quaisquer adiantamentos.

16.2 Os valores dos serviços aprovados pela PREFEITURA deverão estar indicados na fatura, que será emitida e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

16.3 A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à PREFEITURA o direito de sustar o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

EDITAL Nº040/2023

pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

16.4 A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição.

16.5 No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pelo Setor de Contabilidade da PREFEITURA.

16.6 É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

16.7 Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

16.8 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido não será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento.

16.9 Os pagamentos devidos a CONTRATADA ficam condicionados ao estrito atendimento e aceitação dos termos deste edital e a efetiva liberação dos recursos financeiros.

### 17. DAS PENALIDADES

17.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato a ser firmado, conforme minuta anexa a este edital (Anexo IV);

17.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

17.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

17.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a PREFEITURA por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

17.5 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a ser firmado.

### 18. DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da PREFEITURA não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela PREFEITURA no mesmo registro.

18.2 Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da PREFEITURA, e conforme as condições previstas neste instrumento.

### 19. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

19.1 A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 que rege esta Licitação.

### 20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 O prazo de **vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, e solicitação da CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

EDITAL Nº040/2023

### **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

21.1 As impugnações deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidas no art. 41 da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98;

21.2 Da divulgação do resultado de habilitação e do julgamento das propostas de preço, bem como anulação ou revogação, caberão recursos administrativos, nos prazos e condições fixadas nos art. 109 e 110 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

21.3 Os RECURSOS e IMPUGNAÇÕES deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, devendo ser protocoladas no PROTOCOLO GERAL da PREFEITURA DE ELIAS FAUSTO, no endereço Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro – Elias Fausto/SP, ou encaminhados através do E-mail [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br), devidamente assinado por quem detenha poderes para tal;

**21.3.1** Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS, poderão ser interpostos através do email:

[licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br), dirigidos à COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

21.4 Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Comissão de Licitações ou responsável técnico designado pela Administração;

21.5 No caso de ausência de solicitação pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

21.6 Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município. O Edital completo e Anexos, será disponibilizado junto ao Portal do Município: <http://www.site.eliasfausto.sp.gov.br>, ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacao@eliasfausto.sp.gov.br](mailto:licitacao@eliasfausto.sp.gov.br).

Elias Fausto/SP, 07 de novembro de 2023.

**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**- Estado de São Paulo -**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**

**EDITAL Nº040/2023**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					VALOR MÉDIO ESTIMADO	
ITEM	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	QTDE DE SERVIÇOS	DE QTDE calc	PERÍODO	UNITÁRIO	GLOBAL
1	Médico Plantonista Clínico Geral para atender a demanda espontânea no Pronto Atendimento da Unidade Mista de Saúde Oswaldo Pimentel de Camargo	Até 1.700 Plantões de 12 horas Diurno e Noturno	1.700	Diário – Diurno – Plantão de 12 horas (07:00h até 19:00h) incluindo sábados, domingos e feriados conforme escala de plantões a ser disposta mensalmente de forma antecipada pela Secretaria Municipal de Saúde. Noturno – Plantão de 12 horas (19:00h até 07:00h) incluindo sábados, domingos e feriados conforme escala de plantões a ser disposta mensalmente de forma antecipada pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 2.356,67	R\$ 4.006.333,33



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

EDITAL Nº040/2023

2	Médico Especialista Ginecologista e Obstetra para atender mulheres em período gestacional realizando todo o acompanhamento necessário e/ou atendimento ambulatorial nas Unidades de Saúde deste Município.	Até 300 Serviços Anuais	300	Semanal – Uma vez por semana em cada Unidade do Programa de Saúde da Família deste Município para atendimento às gestantes com previsão de 40 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município. Uma vez por semana na Unidade Mista de Saúde e no PSF do distrito de Cardeal para atendimento ambulatorial especializado com previsão de 40 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 2.366,67	R\$ 710.000,00
3	Médico Especialista Neurologista/Neuropediatra para atendimento ambulatorial na Unidade Mista de Saúde.	Até 60 serviços Anuais	60	Semanal – Uma vez por semana com atendimento ambulatorial na Unidade Mista de Saúde com previsão de 30 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 3.066,67	R\$ 184.000,00
4	Médico especialista Pediatra para atender a demanda espontânea no Pronto Atendimento da Unidade Mista de Saúde Oswaldo Pimentel de Camargo.	Até 400 Serviços Anuais	400	Semanal – Plantões de 12 horas (07:00h até 19:00h) três vezes por semana conforme escala de plantões a ser disposta mensalmente de forma antecipada pela Secretaria Municipal	R\$ 2.700,00	R\$ 1.080.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

## EDITAL Nº040/2023

				de Saúde, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.		
5	Medico Especialista Psiquiatra para atendimento ambulatorial na Unidade mista de Saúde.	Até 60 Serviços Anuais.	60	Semanal – Uma vez por semana com Previsão de 20 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 2.866,67	R\$ 172.000,00
6	Médico Clínico Geral para atuar em infectologia junto à Vigilância em Saúde.	Até 60 Serviços Anuais.	60	Semanal- Uma vez por semana com até 30 consultas divididas em atendimento às doenças infecto contagiosas e de notificação compulsória, realizar visitas domiciliares, atualização de documentos pertinentes ao setor de atuação, as consultas ou atividades serão previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 2.133,33	R\$ 128.000,00
7	Médico Clínico Geral para atuar como Diretor Técnico	Durante a vigência do contrato de prestação de serviços médicos.	12	Valor com vencimento mensal referente à prestação de serviços como Diretor Técnico a ser escolhido através de eleição, ou a critério da Secretaria de Saúde.	R\$ 17.666,67	R\$ 212.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

### MINUTA DO EDITAL

8	Médico do Programa da Saúde da Família para atender a demanda de atendimentos/Atividades e Rotina de Consultas á Domicílio das Equipes da Saúde da Família: ESF 100, na Unidade Mista de Saúde Oswaldo Pimentel de Camargo - Rua XV de novembro, 469, Centro; ESF José Bertelli Filho localizado na Avenida Oswaldo Maluf, 410 – Vila Anchieta; ESF D. Neide Bergamo Alves localizado na R. Antonio Parizotto, 286 – Camatari; ESF José Guedes Pinto localizado na R. Silvio da Silveira Morato, 71 – Cardeal, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.	Até 1.200 Serviços Anuais.	1200	Semanal – Cinco vezes por semana com duração total de 40 horas trabalhadas, com consultas na Unidade e á domicilio e atividades previamente agendadas pela equipe da Saúde da Família.	R\$ 2.066,67	R\$ 2.480.000,00
9	MedicoEspecialista Oftalmologista para atendimento ambulatorial no Centro de Especialidades Loriz Haddad do Canto	Até 60 Serviços Anuais.	60	Semanal – Uma vez por semana com atendimento ambulatorial no Centro de Especialidades Loriz Haddad do Canto com previsão de 30 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 2.766,67	R\$166.000,00
10	Medico Especialista Psiquiatra Pediátrico ou Psiquiatra para atendimento ao Público Infantil com atendimento ambulatorial na Unidade mista de Saúde.	Até 60 Serviços Anuais.	60	Semanal – Uma vez por semana com Previsão de 20 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
11	Medico Especialista em Ortopedia para atendimento ambulatorial na Unidade Mista de Saúde.	Até 60 Serviços Anuais.	60	Semanal – Uma vez por semana com Previsão de 30 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 2.426,67	R\$ 145.600,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

### MINUTA DO EDITAL

12	Medico Especialista em Cardiologia para atendimento ambulatorial na Unidade Mista de Saúde.	Até 60 Serviços Anuais.	60	Semanal – Uma vez por semana com Previsão de 20 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 2.510,00	R\$ 150.600,00
13	Profissional da Area da Saúde com especialização em Acupuntura para atendimento de forma ambulatorial na Unidade Mista de Saúde.	Até 150 Serviços Anuais.	150	Semanal – Até Três vezes por semana com Previsão de 10 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 1.550,00	R\$ 232.500,00
14	Medico Especialista em Oncologia para atendimento ambulatorial na Unidade Mista de Saúde.	Até 24 Serviços Anuais.	24	Quinzenal–com Previsão de 20 consultas previamente agendadas, podendo haver aumento da periodicidade semanal conforme necessidade do Município.	R\$ 3.333,33	R\$ 80.000,00
<b>Valor Global Estimado:</b>					<b>R\$ 9.927.033,33</b>	

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1.1 - A execução dos serviços de médicos clínicos plantonistas será realizada todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, em regime de plantão de 12 (doze) horas diurno, conforme a necessidade do município.

1.2 - A Empresa se responsabilizará integralmente pela prestação dos serviços, cabendo a esta a indicação dos profissionais médicos que atuarão nos plantões.

1.3 - Os profissionais médicos exercerão os atendimentos nas Unidades Básica de Saúde do município, de acordo com as escalas de trabalho e a carga horária estabelecida na descrição dos serviços solicitados.

1.4 - Todos os profissionais que atuarem no município obrigatoriamente terão que estar habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina e deverão seguir o código ético da profissão.

1.5 - Os materiais e instalações necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pelo Município.

1.6 - A empresa contratada será responsável pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidades segundo a demanda de usuários do Pronto Atendimento Municipal, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem-estar do usuário, devendo para tanto prestar os serviços observando as seguintes especificações:

a) Prestar atendimento médico a pacientes, através de procedimentos clínicos de baixa e média complexidade em caso de emergência e urgência, no suporte a vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

b) Prestar atendimento médico a usuários através de procedimentos clínicos de baixa e média complexidade que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes para serviços com resolutividade específica para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

acompanhamento, investigação, diagnóstico e resolução;

c) Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

d) Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, desbridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

e) Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação endotraqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção abdominal e dissecação venosa;

1.7 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta.

1.8 - Todos os médicos que atuarem nos atendimentos, seja na escala do Pronto Atendimento, ou nas consultas agendadas, deverão atuar com jaleco de identificação médica.

1.9 - Os profissionais que atuarem na escala do Pronto Atendimento, deverão quando houver dois profissionais realizando atendimento no plantão, realizar revezamento no horário de almoço, para caso haja atendimentos de urgências e emergências.

## **2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

2.1 - Os serviços serão medidos de acordo com o tempo gasto na execução e serão remunerados pelas horas efetivamente trabalhadas.

## **3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1 - O agente público que acompanhará e supervisionará a prestação dos serviços será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Claudinei Grossi.

## **4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo departamento requisitante e conferência, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A Empresa se responsabilizará integralmente pela prestação dos serviços, cabendo a esta a indicação dos profissionais médicos que atuarão nos plantões.

5.2 - Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços informar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus para a Prefeitura do Município de Elias Fausto.

5.3 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela Contratada, não terão nenhuma vinculação com a Prefeitura do Município de Elias Fausto, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Contratada pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com o Departamento Municipal de Saúde.

5.4 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificado ou citado administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções impostas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

5.5 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à Contratada através de ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

5.6 - No caso da não prestação de um ou mais serviços, a Contratada será devidamente notificada da situação e, em caso de reincidência na má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal n.º 8.666/93, no presente edital e no contrato.

5.7 - O deslocamento dos médicos até a sede do município ficará sob responsabilidade da Contratada, bem como a alimentação destes.

5.8 - Os profissionais que atuarão pela Contratada deverão apresentar diploma devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas áreas de atuação.

5.9 - Na execução dos serviços a Contratada deve se comprometer em manter profissionais qualificados e capacitados, que tenham registro no Conselho Regional de Medicina, certificado ou Diploma de conclusão de Residência Médica ou especialização ou documento de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas áreas de atuação sem que haja interrupção dos serviços, conforme as escalas médicas elaboradas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Elias Fausto/SP, 07 de novembro de 2023.

**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

<b>DADOS DO LICITANTE</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>CNPJ nº</b>	

**OBJETO: “Contratação de empresa especializada com vistas a eventual e futura prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde ao Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital.”**  
de acordo com o abaixo discriminado:

**PROPOSTA**

<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	R\$

**DECLARAÇÃO**

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 30, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os fornecimentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexos.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4 – A forma de pagamento será de acordo com as condições da Contratante, estabelecidas no Edital.

Informações do responsável pela Assinatura do Contrato:

<b>Nome:</b>		
<b>Nacionalidade:</b>	<b>E. Civil:</b>	<b>Profissão:</b>
<b>Identidade (RG) nº:</b>	<b>CPF nº:</b>	
<b>Contato: tel.</b>	<b>Email:</b>	
<b>Local e Data:</b>		
<b>Assinatura:</b>		

**Carimbo do CNPJ:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO**  
**(CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da **Concorrência Pública nº003/2023**, da Prefeitura do Município de Elias Fausto, **DECLARA**, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ nº ....., sediada em  
.....,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente, a empresa ....., situada no(a) ....., CNPJ nº ....., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura do Município de Elias Fausto, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: ..... (Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

(concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos e outros à participação)

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- a) Que ate a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003/2023;
- b) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.
- c) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- d) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura de representante legal

NOME:

RG.:

(Carimbo CNPJ da Empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO E \_\_\_\_\_.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. **Maurício Baroni Bernardinetti**, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nº - Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Concorrência Pública nº 003/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- "Contratação de empresa especializada com vistas a eventual e futura prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde ao Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 As obras e serviços, objeto da presente contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime EMPREITADA GLOBAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1- As despesas decorrentes serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes, através da Funcional Programática: Ficha nº265- 3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal; Ficha nº279-3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal-Atenção Básica; Ficha nº287-3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal-MAC; Ficha nº288-3.3.90.34.00-Outros serviços recorrente de terceirização de pessoal- MAC.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$.\_\_\_\_\_(.....), sendo assim discriminado de acordo com a Proposta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

4.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela PREFEITURA, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à PREFEITURA quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de **vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma da Lei, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, e solicitação da CONTRATADA.

5.2. A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela PREFEITURA quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Sexta relativa às penalidades.

5.2.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositou junto à PREFEITURA, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fez sob a forma de uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da PREFEITURA.

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A PREFEITURA fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, o prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A execução dos serviços de médicos clínicos plantonistas será realizada todos os dias, inclusive finais de semana e feriados, em regime de plantão de 12 (doze) horas diurno, conforme a necessidade do município.

7.2 - A Empresa se responsabilizará integralmente pela prestação dos serviços, cabendo a esta a indicação dos profissionais médicos que atuarão nos plantões.

7.3 - Os profissionais médicos exercerão os atendimentos nas Unidades Básica de Saúde do município, de acordo com as escalas de trabalho e a carga horária estabelecida na descrição dos serviços solicitados.

7.4 - Todos os profissionais que atuarem no município obrigatoriamente terão que estar habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina e deverão seguir o código ético da profissão.

7.5 - Os materiais e instalações necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pelo Município.

7.6 - A empresa contratada será responsável pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidades segundo a demanda de usuários do Pronto Atendimento Municipal, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem-estar do usuário, devendo para tanto prestar os serviços observando as seguintes especificações:

a) Prestar atendimento médico a pacientes, através de procedimentos clínicos de baixa e média complexidade em caso de emergência e urgência, no suporte a vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

b) Prestar atendimento médico a usuários através de procedimentos clínicos de baixa e média complexidade que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes para serviços com resolutividade específica para acompanhamento, investigação, diagnóstico e resolução;

c) Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

d) Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, desbridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

e) Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação endotraqueal, ventilação artificial com ambu, desfibrilação cardíaca, punção abdominal e dissecação venosa;

7.7 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta.

7.8 - Todos os médicos que atuarem nos atendimentos, seja na escala do Pronto Atendimento, ou nas consultas agendadas, deverão atuar com jaleco de identificação médica.

7.9 - Os profissionais que atuarem na escala do Pronto Atendimento, deverão quando houver dois profissionais realizando atendimento no plantão, realizar revezamento no horário de almoço, para caso haja atendimentos de urgências e emergências.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

8.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a PREFEITURA obriga-se a:

8.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

8.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

8.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

8.1.5. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1.- A cada execução objeto, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao solicitado na Autorização de Fornecimento, e anexará a estas, cópias das referidas solicitações, acompanhada de planilha detalhada dos serviços executados no período.

9.2.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.3. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.4. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

10.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

12.2.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

12.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

12.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

12.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

12.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceite pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

13.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

13.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório Concorrência Pública nº003/2023 e neste Contrato.

13.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

13.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

13.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

13.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

13.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.12 – Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO):**

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Gestor do Contrato – Secretaria M. de Saúde

Visto: \_\_\_\_\_

Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

Eu, .....(nome)....., portador do CPF nº..... e RG nº..... abaixo assinado, declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... , CNPJ nº....., é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº003/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo.

..... , .... de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(Carimbo CNPJ da Empresa)

**OBSERVAÇÃO: A empresa deverá apresentar anexo a esta declaração/documento que comprove a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação pode se dar através de contrato social ou certidão em que conste a condição ME ou EPP, devidamente atualizada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou qualquer meio de comprovação legalmente admitido.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**  
**- Estado de São Paulo -**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023**  
**MINUTA DO EDITAL**

**ANEXO IX- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO: "Contratação de empresa especializada com vistas a eventual e futura prestação de serviços de plantões médicos presenciais contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde ao Município de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em XX de XXXXX de 2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 700/2023

### MINUTA DO EDITAL

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Maurício Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.